



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 447/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FERROCORTE INDUSTRIAL - FABRICACAO E TRANSFORMACAO DE FERRO LTDA

C.N.P.J / CPF: 15586777000157

ATIVIDADE LICENCIADA: mudança de titularidade da LO 273/2012

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ESTRUTURAL B, DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença é válida por 03 anos, a partir da data da expedição, e refere-se à Renovação da Fabricação de Artigos de Serralheria. Durante o decorrer desse prazo, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Central do Aço Industrial Ltda e comunicadas, imediata-mente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama No 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser en-caminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. Os resíduos sólidos domésticos deverão se dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta publica municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos sólidos industriais deverão ser reutilizados no processo ou destinados para empresas de reciclagem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.
6. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
7. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Aracaju, 09 de janeiro 2013.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:11:28 do dia 09/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001988/TEC/RLO-0058 e Parecer Técnico PT-7424/2012-7410

Válida até 09/01/2016

Código de controle da licença: 490360be9ab7e0e32e54668d03c2f108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.